

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS № 005/2024/PMJ

(Atendida a Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 6.662/2022 e Lei Municipal 5.650/2023)

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Dioclésio Ragnini, de acordo com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 6.662/2022 e suas alterações e a Lei Municipal 5.650/2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projeto que consista no incentivo a prática de atividade física, esportes e lazer para pessoas com deficiência, visando promover o desenvolvimento do paradesporto no município de Joaçaba – SC.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Joaçaba por meio de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC's) já devidamente cadastradas no sistema GERR, conforme condições estabelecidas neste Edital, para o desenvolvimento de atividades paradesportivas.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta no edital, sendo uma por modalidade, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.
- 1.4. Somente serão selecionadas propostas de OSC's que realizam suas atividades no município de Joaçaba.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

- 2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração municipal para a execução de projeto que envolva o desenvolvimento e a prática da atividade física, esportes e lazer para pessoas com deficiência, visando promover o desenvolvimento do Paradesporto no município de Joaçaba SC.
- 2.2. Objetivos específicos da parceria.
- 2.2.1 O conceito Paradesporto engloba todas as manifestações da prática de algum esporte por uma pessoa com deficiência, independente da modalidade escolhida ou nível da deficiência, objetivando:
- a) Fomentar o desenvolvimento do Paradesporto em parceria com as OSC's, que são especialistas nas modalidades esportivas praticadas, e terão professores capacitados para atendimento a pessoas com deficiência e utilizam dos treinamentos para aperfeiçoar sua capacidade técnica esportiva, não somente para fins competitivos, mas também com finalidade recreativa.



- b) Fortalecer as parcerias com as OSC's esportivas, promovendo o crescimento do paradesporto;
- c) Ampliar a integração, interação e oportunidade de mais entretenimento para a sociedade.

3. JUSTIFICATIVA

As OSC's desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades em diversas áreas, com extensão aos trabalhos voltados ao paradesporto.

Do ponto de vista da incidência das políticas públicas, as OSC's têm assumido diferentes papéis: sua presença pode ser observada tanto na etapa de formulação da política, quanto na sua execução, por meio de parcerias com o poder público; além do monitoramento e avaliação, no exercício do controle social.

Tendo em vista o imperativo de aproveitar todo esse potencial criativo, um arcabouço mais transparente, reconhecendo a inventividade dessas organizações e suas lógicas de atuação.

Acredita-se que, a partir do estabelecimento de novos instrumentos específicos na relação com OSC's, transformações sociais ainda mais profundas poderão ser alcançadas, evidenciando a importância da comunhão de esforços, conhecimentos e aprendizados para o alcance de maior justiça e igualdade.

A prática regular da atividade física relacionada aos esportes é indicada para melhorias de saúde física e mais qualidade de vida.

Especificamente o desenvolvimento de atividades no esporte para pessoas com deficiência resulta em recuperação, não só física, como mental e apresentam inúmeras vantagens, como dinamismo, estímulo das funções cognitivas, aumento do senso de estratégia, desenvolvimento da capacidade motora, criação de vínculos afetivos e sociais, desenvolvimento do espírito de equipe e das capacidades individuais.

As atividades físicas proporcionam força e equilíbrio a quem as pratica, de modo que são extremamente importantes no processo de recuperação da autoconfiança.

Cabe ao poder público fomentar o desenvolvimento dos trabalhos das OSC's, oportunizando o atendimento ao Paradesporto, tendo como comprovada a experiência nas atividades desenvolvidas com crianças, adolescentes e adultos.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pela Lei nº 13.019/2014.
- 4.2. Para participar do presente Edital de Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil OSC's de prática desportiva devem estar devidamente cadastradas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados GERR e Sistema Desportivo Municipal.
- 4.3. Cada OSC poderá apresentar **UMA (01)** Proposta em apenas **UMA (01)** das modalidades voltado ao PARADESPORTO: Voleibol, Tênis de Mesa, Badminton, Basquete, Tiro, Bolão, Futsal, Handebol, Ciclismo, Judô, Xadrez, Tênis, Kung Fu, Natação, Atletismo, Bocha, Futebol ou qualquer modalidade paradesportiva.
- 4.4. Fica proibida a atuação em rede das Organizações da Sociedade Civil OSC's de prática desportiva.
- 4.5. Somente poderão ser atendidos alunos/atletas que comprovem residência fixa no município de Joaçaba.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. REQUISITOS

- 5.1.1. Para a celebração do termo de fomento, a Organização da Sociedade Civil OSC de prática desportiva deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Estar devidamente cadastrada no Sistema GERR para firmar parcerias com Município de Joaçaba. Caso a OSC não esteja cadastrada, poderá dentro do prazo de 30 dias deste edital realizar seu cadastro, ficando condicionado para habilitar a inclusão da proposta no Sistema GERR:
- b) Possuir assinatura digital do sistema GERR, que deverá ser cadastrada junto ao setor competente, na Prefeitura Municipal de Joaçaba. Caso a OSC não possua essa assinatura, não conseguirá efetivar o envio da proposta;
- c) Estar com todos os documentos e as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista apresentadas no cadastro do proponente, atualizados no sistema GERR;
- d) Participar pelo menos de 1 (um) campeonato de paradesporto validados por federação ou confederação desportiva com representatividade da OSC ou órgão vinculado a ela;
- e) Apresentar comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;
- f) Dispor na parte frontal/ superior direita do seu uniforme a logomarca oficial do Município de Joaçaba conforme escala mínima de 6 cm de altura por 12 cm de comprimento (6x12cm), o modelo deverá ser solicitado pela OSC a superintendência de Esportes.
- g) Utilizar a logomarca oficial do Município de Joaçaba, conforme modelos disponibilizados pela superintendência de esportes no link: https://joacaba.sc.gov.br/estrutura/comunicacao/pagina-27667/pagina-46809/, em todos os materiais promocionais, publicidades, uniformes, banners, etc;
- j) Divulgar as atividades esportivas, competições, entrevistas e ações mencionando obrigatoriamente o nome do Município de Joaçaba como parceiro e apoiador, em seu sítio na internet e redes sociais e demais formas promocionais;
- k) Expor o banner (tamanho de 90cm de largura por 110cm de altura) com logo do Município de Joaçaba em locais visíveis de suas sedes sociais ou que exerça suas ações, e estabelecimentos que ocorram as competições;
- I) A OSC deverá realizar o mínimo de 2 (dois) atendimentos por semana, independente da faixa etária.
- m) A OSC deverá ter em seu quadro profissional especializado na área paradesportiva e credenciado ao órgão gestor (CREF).
- n) A OSC deverá estar com o projeto em andamento a pelo menos 6 (seis) meses em execução.

5.2. IMPEDIMENTOS

- 5.2.1 Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:
- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional:
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das



contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/2014;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na Lei 13019/2014;
- h) Utilizar o recurso para contratação de atletas profissionais (carteira assinada).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO E GESTOR DA PARCERIA

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 5.220 de 22 de março de 2024, sendo nomeado como Gestor deste Edital o servidor Eduardo de Carli Bortoli, tendo com auxilio técnico o Superintendente de Esportes e o Conselho Municipal de Esportes.
- 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse;
- 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital;
- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção solicitará assessoramento técnico de especialista da Superintendência de Esportes que não seja membro desse colegiado;
- 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência

7. DAS FASES DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	22/11/2024
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's)	22/11 a 10/01/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13 a 20/01/2025



4	Divulgação do resultado preliminar.	21/01/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	22 e 23/01/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	24 a 27/01/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	04/02/2025
8	Assinatura do Termo de Fomento	07/02/2025

7.2. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Joaçaba www.joacaba.sc.gov.br, publicado no Diário Oficial dos Municípios, e na plataforma eletrônica do Sistema Recursos Repassados – GERR https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

7.3. ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- 7.3.1. As propostas serão apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) já devidamente cadastradas, por meio da plataforma eletrônica do GERR, https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 10/01/2025.
- 7.3.2. No preenchimento da proposta a Organizações da Sociedade Civil OSC irá elaborar o Plano de Trabalho que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução;
- d) das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- e) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- f) o valor global.
- 7.3.3. Deverão ser anexados ao Sistema GERR, ou vinculados os documentos já existentes no cadastro do GERR, quando do preenchimento da proposta, os seguintes documentos:
 - a) Regularidade Fiscal e Tributária:
 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários.
 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa.
 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, mobiliária e imobiliária.
 - Certificado de Regularidade do FGTS demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.
- Certificado da Inscrição como Pessoa Jurídica CNPJ
- Alvará de Funcionamento ou Dispensa do Alvará, fornecido pela Prefeitura do Município, obtido no site da Prefeitura;
- Estatuto consolidado ou com suas eventuais alterações devidamente registrado no Cartório de Registro Civil;
- c) Ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da OSC, registrada no cartório competente;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- e) RG e do CPF do presidente e tesoureiro da OSC;
- f) Comprovante de endereço (água, luz ou internet) da Organização da Sociedade Civil e do seu representante legal, de no máximo 90 dias;
- g) Lei de utilidade pública municipal;
- Relatório de atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil nos últimos doze meses;
- i) Certificado emitido pelo respectivo conselho de políticas públicas da atividade fim desenvolvida pela organização da sociedade civil;
- j) Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo II);
- k) Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo III);
- I) Formulário de Critérios de Julgamento (Anexo IV)
- m) Declaração de Horários de Treinamento (Anexo V);
- n) Documentos necessários para comprovar os critérios do item 7.4.3;
- 7.3.4. Todas as declarações e anexos previstos no presente Chamamento Público deverão ser inseridas no sistema de gestão, devidamente rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente.
- 7.3.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.
- 7.3.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, o sistema GERR irá bloquear o envio de novas propostas após o envio da primeira.
- 7.3.7. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise" no GERR, https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199, até o prazo limite de envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil OSC's, constante da Tabela 1.

7.4. ETAPA 3: AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS ANEXOS NA PROPOSTA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



- 7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base no plano de trabalho preenchido na aba "proposta" do sistema GERR https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199 e nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

	Critérios de Julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
a.	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;	[2] Grau pleno de atendimento [1] Grau satisfatório de atendimento [0] O não atendimento ou insatisfatório	2,0
b.	As ações a serem executadas, as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	[2] Grau pleno de atendimento [1] Grau satisfatório de atendimento [0] O não atendimento ou insatisfatório	2,0
C.	Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;	[2] Grau pleno de atendimento [1] Grau satisfatório de atendimento [0] O não atendimento ou insatisfatório	2,0
d.	Adequação e detalhamento das despesas da proposta, com menção expressa ao valor global da proposta.	[2] Grau pleno de atendimento [1] Grau satisfatório de atendimento [0] O não atendimento ou insatisfatório	2,0
e.	Capacidade técnica operacional da OSC, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	[2] Grau pleno de atendimento [1] Grau satisfatório de atendimento [0] O não atendimento ou insatisfatório	2,0
	10,0		

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

A. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas

Deve-se demonstrar a relação entre o problema com o objetivo do projeto/atividade. Consiste, nesse sentido, em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto/ atividade. Defende-se a importância do projeto/ atividade para solucionar o(s) problema(s) delimitados, para o grupo ou população afetada. Por exemplo: Com que questão o projeto/ atividade pretende trabalhar?

Como esta questão se apresenta na área geográfica especifica do projeto/ atividade? Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área? Que problemas e oportunidades são considerados prioritários? Com que problemas o projeto/ atividade pretende lidar? Quais as possíveis causas desses problemas?

B. As ações a serem executadas, as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

As metas, que podem ser confundidas com os objetivos específicos, são os resultados parciais a serem atingidos, devem ser precisas, claras e concretas expressando quantidades e qualidades dos objetivos, ou seja, o que será realizado, quantas pessoas serão atendidas, por exemplos. A cada atividade ou ação definida para atingir os objetivos específicos corresponde uma meta, que é expressa em quantidade, preferencialmente.

C. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas

Deve ser elaborado e da mesma forma demonstrado o cronograma de realização das ações do projeto, em outras palavras, definir a frequência de medição do indicador a partir da fonte, sobretudo, deve ser criteriosamente selecionado e, portanto, deve ser um referencial factível, devendo considerar os recursos disponíveis e/ou passíveis de serem mobilizados e deve ser aceito pela equipe de trabalho. De maneira geral, conforme a periodicidade de realização do mesmo pode ser diário, semanal, quinzenal, mensal, trimestral, semestral, anual.

D. Adequação e detalhamento das despesas da proposta, com menção expressa ao valor global da proposta.

A OSC proponente deverá demonstrar clara e objetivamente como será destinado os valores concedidos na parceria durante a execução do projeto. É essencial a compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho, ou seja, a compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos com as ações propostas para serem executadas, sendo vedado despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria.

E. Capacidade técnica operacional da OSC, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental das experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Joaçaba www.joacaba.sc.gov.br, publicado no Diário Oficial dos Municípios, e na plataforma eletrônica do Sistema Recursos Repassados – GERR https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199 iniciando-se o prazo para recurso.

7.6. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

- 7.6.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.6.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar

recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis (art. 21 do Decreto 6.662 de 28/10/2022), contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

- 7.6.3. Os recursos serão apresentados na plataforma eletrônica GERR https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199 nos dias estipulados na Tabela 1.
- 7.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 7.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos, e dentro desse mesmo prazo anexar a decisão final no GERR.
- 7.7.3. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.7.6 Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

7.8. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER)

- 7.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o chamamento público será homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do GERR https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199 as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 7.8.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria para a Organização da Sociedade Civil OSC.
- 7.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.



8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. ETAPA 1: Parecer de órgão técnico.

8.1.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou conselho, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.2. ETAPA 2: Assinatura do termo de fomento

- 8.2.1. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 8.2.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 8.2.3. A Organização da Sociedade Civil OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.3. ETAPA 3: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

8.3.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática, do exercício financeiro de 2025:

Órgão: 12.001 FUNDO DE ESPORTE

Unidade Orçamentária: 12.001 FUNDO DE ESPORTE

Função: 2.189 - PARADESPORTO EM JOAÇABA - INCLUSÃO A PRATICA

PARADESPORTIVA

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00.1.500.0000.0021

- 9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) no exercício de 2025, sendo que caso os valores determinados ultrapassem o montante destinado, haverá uma adequação de igual teor no valor repassado para as manutenções da OSC.
- 9.4. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo que o valor exato a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil OSC selecionada.
- 9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, sendo o valor correspondente à pontuação da OSC

esportiva, pagos na sua totalidade, em duas parcelas, nas datas de 17/02/2025 e 17/08/2025, conforme Cronograma do Certame (Anexo I).

- 9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente.
- 9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, e as organizações da sociedade civil poderão realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (exceto diretoria e conselhos), inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- e) Cursos e capacitações necessárias ao andamento dos trabalhos.
- 9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
- 9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DA CONTRAPARTIDA

- 10.1. Será exigida contrapartida, na forma de aporte financeiro, na manutenção do projeto desenvolvido pela OSC, no percentual de 20% sobre o valor global da parceria. Não será exigido o depósito do valor correspondente.
- 10.2. A comprovação da realização da contrapartida se dará por meio de documentação fiscal e bancária da aplicação efetiva da contrapartida obrigatória devendo ser anexado na plataforma eletrônica do GERR https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199, na opção prestação de contas, aba arquivo/documentos.

10.3. A prestação de contas da contrapartida deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas final.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Prestação de Contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6.662/2022 e respectivo no Termo de Fomento, devendo ser elaborada na plataforma eletrônica do GERR https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199.

DO RELATÓRIO ANUAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.2. Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar na parcela final, relatório anual da execução do objeto, que conterá:
 - a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios de treinamento, entre outros; e
 - d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida ou do aporte financeiro quando houver.

RELATÓRIO DAS DESPESAS REALIZADAS PARA O ALCANCE DO OBJETO

- 11.3 Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório das despesas de forma individualizada, Primeira Parcela 17/07/2025 da Parcela 29/12/2025.
 - a) Documentos fiscais comprobatórios (Nota fiscal) das despesas realizadas devidamente assinados no sistema (atesto). Serão admitidos recibo ou outra espécie de comprovante apenas nas hipóteses do Art. 14, caput, parágrafos 1 e 2 da IN TCE SC 33/2024;
 - b) Cotações, orçamentos, listas de preços devidamente identificadas com nome do fornecedor ou com comprovação da solicitação. Em caso de cotações extraídas da internet a cotação deverá conter link da página de consulta, com a descrição completa do objeto, valor individual de cada item e data de consulta;
 - c) Contratos de prestação de serviço, aluguéis e similares;
 - d) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;
 - e) Extratos bancários da conta corrente vinculada ao projeto e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período, do período correspondente;
 - f) Parecer do conselho fiscal da OSC, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
 - g) Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos em que haja a cobrança ingressos, taxa de inscrição ou similar;
 - h) Guia de recolhimento, ou comprovante de depósito, de saldo não aplicado, se for caso;
 - i) Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor:
 - j) Cópia da matricula atualizada do imóvel, de propriedade da OSC, no caso de despesas com obras;
 - k) Folhas de pagamento e quias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.
 - Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios de treinamento, entre outros; e
 - m) Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da OSC beneficiária e pelo tesoureiro (documento que será gerado automaticamente pelo sistema GERR após o envio da análise da prestação de contas e deverá ser assinado de forma digital).



- 11.3. Ocorrendo aplicação bancária dos recursos recebidos apresentar extrato da aplicação bancária, os rendimentos anuais, demonstrando as despesas realizadas com os respectivos recursos, na prestação de contas da última parcela.
- 11.4. As prestações de contas deverão ser apresentadas nas datas previstas no Cronograma do Certame (Anexo I).
- 11.5. O prazo para análise e aprovação da Prestação de Contas será de 15 dias úteis após o envio para análise da mesma na plataforma eletrônica do GERR https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199.
- 11.6. A não apresentação dos documentos solicitados para a prestação de contas no prazo estabelecido acarretará no bloqueio das parcelas subsequentes.
- 11.7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 11.8. As aquisições e as contratações realizadas pelas OSC's atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Joaçaba, com link de acesso disponível www.joacaba.sc.gov.br e na plataforma eletrônica do Sistema de Recursos Repassados GERR pelo endereço eletrônico https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição no setor de protocolo do Município de Joaçaba. A resposta às impugnações caberá a Procuradoria do Município.
- 12.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser obtidos exclusivamente através da Superintendência de Esportes.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 12.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterandose o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 12.6. O Prefeito resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 12.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou

reclamação de qualquer natureza.

- 12.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 12.9. A administração pública não cobrará das OSC's concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 12.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 12.11 É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.12. Integram o presente Edital:

Anexo I – Cronograma do Certame;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Declaração da não ocorrência de Impedimentos;

Anexo IV - Formulário de Critérios de Julgamento;

Anexo V – Declaração de Horários de Treinamento;

Anexo VI – Minuta de Termo de Fomento;

Anexo VII – Check-list Análise da Comissão de Licitação ao Processo de Concessão de Recursos.

Joaçaba (SC), 22 de novembro de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI PREFEITO DE JOAÇABA

ANEXO I

CRONOGRAMA DO CERTAME

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1.	Divulgação e publicação do Edital de Chamamento	22/11/2024
2.	Período para protocolização de projetos	22/11 a 10/01/2025
3.	Período de recursos quanto ao edital	22/11 a 23/12/2024
4.	Período de resposta aos recursos do edital	23/11 a 27/12/2024
5.	Período para solicitações de informações acerca da interpretação do edital	22/11 a 27/12/2024
6.	Análise dos projetos pela Comissão de Seleção e emissão de pareceres	13 a 20/01/2025
7.	Divulgação da seleção e habilitação das OSC	21/01/2025
8.	Período para recursos quanto à avaliação da OSC	22 e 23/01/2025
9.	Período de resposta aos recursos da avaliação	24 a 27/01/2025
10.	Período para emissão de Pareceres: Conselho Municipal de Esportes e do Gestor da Parceria.	28 e 29/01/2025
11.	Parecer dos projetos, emitido pela Procuradoria Geral do Município.	30/01 a 03/02/2025
12.	Publicação final das OSC contempladas.	04/02/2025
13.	Assinatura do Termo de Fomento e início da execução do projeto	07/02/2025
14.	Publicação do Extrato do Contrato	10/02/2025
15.	Pagamento da primeira parcela dos recursos de fomento	17/02/2025
16.	Prestação de contas da primeira parcela	17/07/2025
17.	Pagamento da segunda parcela dos recursos de fomento	17/08/2025
18.	Prestação de contas da segunda parcela	29/12/2025
19.	Encerramento do período de execução do projeto	29/12/2025

Observação:

É de responsabilidade do representante legal da OSC a observação de todos os prazos estipulados no cronograma acima, bem como ficar atento a todas as correspondências que possam ser encaminhadas via e-mail ou via ofício em casos de interposição de recurso.



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso II, do Decreto nº 6.662, de 28/10/2022, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Joaçaba - SC, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]



ANEXO III

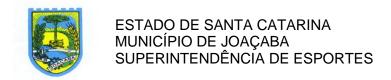
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso I, do Decreto nº 6.662, de 28/10/2022, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- > Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
 - Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- ➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014:
- ➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- ➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Joaçaba - SC, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

NOME DA OSC:	
CNPJ	E-mail:
ENDEREÇO	
PRESIDENTE:	
MODALIZADE QUE PARTICIPA:	
NOME DO PROFISSIONAL	CREF:
Descrição da Atividade Esportiva	

Critérios de Julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
A. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;	[2] Grau pleno de atendimento [1] Grau satisfatório de atendimento [0] O não atendimento ou insatisfatório	2,0
B. As ações a serem executadas, as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	[2] Grau pleno de atendimento [1] Grau satisfatório de atendimento [0] O não atendimento ou insatisfatório	2,0
C. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;	[2] Grau pleno de atendimento [1] Grau satisfatório de atendimento [0] O não atendimento ou insatisfatório	2,0
D. Adequação e detalhamento das despesas da proposta, com menção expressa ao valor global da proposta.	[2] Grau pleno de atendimento [1] Grau satisfatório de atendimento [0] O não atendimento ou insatisfatório	2,0
E. Capacidade técnica operacional da OSC, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou	[2] Grau pleno de atendimento [1] Grau satisfatório de atendimento [0] O não atendimento ou insatisfatório	2,0

projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.		
PONTUAÇÃO MÁ	XIMA GLOBAL	10,0

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

A. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas

Deve-se demonstrar a relação entre o problema com o objetivo do projeto/atividade. Consiste, nesse sentido, em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto/ atividade. Defende-se a importância do projeto/ atividade para solucionar o(s) problema(s) delimitados, para o grupo ou população afetada. Por exemplo: Com que questão o projeto/ atividade pretende trabalhar? Como esta questão se apresenta na área geográfica especifica do projeto/ atividade? Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área? Que problemas e oportunidades são considerados prioritários? Com que problemas o projeto/ atividade pretende lidar? Quais as possíveis causas desses problemas?

B. As ações a serem executadas, as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

As metas, que podem ser confundidas com os objetivos específicos, são os resultados parciais a serem atingidos, devem ser precisas, claras e concretas expressando quantidades e qualidades dos objetivos, ou seja, o que será realizado, quantas pessoas serão atendidas, por exemplos. A cada atividade ou ação definida para atingir os objetivos específicos corresponde uma meta, que é expressa em quantidade, preferencialmente.

C. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas

Deve ser elaborado e da mesma forma demonstrado o cronograma de realização das ações do projeto, em outras palavras, definir a frequência de medição do indicador a partir da fonte, sobretudo, deve ser criteriosamente selecionado e, portanto, deve ser um referencial factível, devendo considerar os recursos disponíveis e/ou passíveis de serem mobilizados e deve ser aceito pela equipe de trabalho. De maneira geral, conforme a periodicidade de realização do mesmo pode ser diário, semanal, quinzenal, mensal, trimestral, semestral, anual.

D. Adequação e detalhamento das despesas da proposta, com menção expressa ao valor global da proposta.

A OSC proponente deverá demonstrar clara e objetivamente como será destinado os valores concedidos na parceria durante a execução do projeto. É essencial a compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho, ou seja, a compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos com as ações propostas para serem executadas, sendo vedado despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria.

E. Capacidade técnica operacional da OSC, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras



informações que julgar relevantes. A comprovação documental das experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HORÁRIOS DE TREINAMENTO

[nome da OSC], inscrita no CNPJ [nº CNPJ da OSC], declara para fins do Edital De Chamamento Público Para Repasse De Recursos Nº 005/2024/PMJ a carga horária semanal de treinamento do projeto Paradesportivo:

[Caso haja mais de uma categoria (idade ou gênero) separa as categorias]

Categoria []							
Dias da semana	2ªfeira	3ªfeira	4ªfeira	5ªfeira	6ªfeira	Sábado	Domingo
Horários							
Locais							

Joaçaba - SC, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]

ANEXO VI MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº XX/XXXX/PMJ

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC),** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. (nome do prefeito), doravante denominado Administração Pública

E a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ n° (identificar), com sede administrativa à Rua (endereço), Município de Joaçaba, neste ato representada por seu Presidente, Sr. (nome do presidente), doravante denominada OSC.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público 005/2024/PMJ, tendo em vista o que consta do Processo FLY nº 23453/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 6.662, de 28 de outubro de 2022, da Lei Municipal nº 5.650/2023, da Lei Municipal nº 5.429/2021 que institui o Plano Plurianual e sujeitando-se, no que couber, à Lei Municipal nº 5.702 de 08/10/2024 – LDO 2025 e Lei Municipal nº _____ de _____ - LOA 2025, a Instrução Normativa TCE/SC 33/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de **[projeto – descrever]** visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por ofício e apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 44, caput, inciso I, do Decreto nº 6.662, de 2022, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 29/12/2025, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 24 do Decreto nº 6.662, de 2022:



I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – Para a execução do (s) projeto (s) previsto (s) neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ [valor], em X parcelas, no valor de R\$ [valor] cada parcela, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo a primeira parcela no valor de R\$ [valor] ([por extenso]) e a segunda parcela no valor de R\$ [valor] ([por extenso]).

II. OSC:

R\$ [valor] ([por extenso]), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

Subcláusula Única. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

III – As despesas provenientes da execução deste Fomento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária da Unidade FUNDO DO ESPORTE, do Orçamento do exercício financeiro de 2025.

Órgão: 12.001 FUNDO DE ESPORTE

Unidade Orçamentária: 12.001 FUNDO DE ESPORTE

Função: 2.189 - PARADESPORTO EM JOAÇABA - INCLUSÃO A PRATICA

PARADESPORTIVA

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00.1.500.0000.0021

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em duas parcelas de R\$ [valor], nas datas de __/__/___ e __/__/, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 6.662, de 2022.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos do artigo 36 do Decreto nº 6.662 de 28/10/2022;



III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo **FUNDO DE ESPORTES** serão mantidos na conta corrente.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento poderão ser aplicados em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 40, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 6.662, de 2022.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública, na forma do art. 36, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 6.662, de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;



- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 51, caput, e 55 do Decreto nº 6.662, de 2022;
- VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 44 do Decreto nº 6.662, de 2022;
- VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 6.662, de 2022;
- IX. Designar como gestor da parceria o servidor Eduardo de Carli Bortoli, tendo como auxilio técnico o Superintendente de Esportes e o Conselho Municipal de Esportes, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 56, do Decreto nº 6.662, de 2022;
- XIII. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 44, 1º, inciso I, do Decreto nº 6.662, de 2022;
- XIV. Publicar, no Diário Oficial dos Municípios, extrato do Termo de Fomento;
- XV. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;



- XVI. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XIX. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 6.662, de 2022;
- II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 51 do Decreto nº 6.662, de 2022;
- VI. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia:
- VII. Prestar contas à Administração Pública, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 6.662, de 2022;
- VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:



- a. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. Garantir sua guarda e manutenção;
- c. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer:
- d. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XI. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XV. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 38 a 43 do Decreto n. 6.662, de 2022;
- XVI. Incluir regularmente no sistema indicado pela Administração Pública, as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVII. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVIII. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 29 do Decreto nº 6.662, de 2022;
- XIX. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XX. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública

quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXIV. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho;

XXV. Utilizar a logomarca oficial do Município de Joaçaba, conforme modelos disponíveis no link: https://joacaba.sc.gov.br/estrutura/comunicacao/pagina-27667/pagina-46809/ em todos os materiais promocionais, publicidades, uniformes, banners, etc;

XXVI. Divulgar as atividades esportivas, competições, entrevistas e ações mencionando obrigatoriamente o nome do Município de Joaçaba como parceiro e apoiador, em seu sítio na internet e redes sociais e demais formas promocionais;

XXVII. Expor o banner (tamanho de 90cm de largura por 110cm de altura) com logo do Município de Joaçaba em locais visíveis de suas sedes sociais ou que exerça suas ações, e estabelecimentos que ocorram as competições.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 44 do Decreto nº 6.662 de 2022.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de prestação de contas, de que trata o art. 52 do Decreto nº 6.662, de 2022, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema indicado pelo município, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I Pagar despesa com data posterior à assinatura do Termo de Fomento e inferior a data término da execução do termo de fomento;
- II Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

- I Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverá ser registrada em sistema informatizado.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas de acordo com a Lei Municipal 5.250/2019.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de acordo com a Lei Municipal 5.250/2019:

- I- Analisará a prestação de contas documental, de acordo com o plano de trabalho, emitindo parecer quanto ao cumprimento e legalidade das contas.
- II- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- Realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas:
- IV- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014):
- V- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- VII- Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- IX- Poderá valer-se do apoio dos conselhos municipais de políticas públicas da administração pública.

Subcláusula Terceira. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Quinta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento:
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Violação da legislação aplicável;
- e) Cometimento de falhas reiteradas na execução:
- f) Malversação de recursos públicos;
- g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à



Administração Pública;

- k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 36 do Decreto nº 6.662, de 2022; e
- Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública, conforme a Instrução Normativa TCE/SC 13/2012.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 2º do art. 60, do Decreto nº 6.662, de 2022; e
- II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do **FUNDO DE ESPORTES** quanto ao prazo de que trata o § 2º do art. 60 do Decreto nº 6.662, de 2022.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia — Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração



dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 25 do Decreto nº 6.662, de 2022).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
- a) A reprodução parcial ou integral;
- b) A edição;
- c) A adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) A tradução para qualquer idioma;
- e) A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e



- h) A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- II Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- III Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e
- IV Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Fomento deverá ser elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e de auditoria legais e vigentes, no prazo de até: de forma individualizada, Primeira Parcela – 17/07/2023; Segunda Parcela – 29/12/2023. **Subcláusula Primeira.** Para fins de prestação de contas financeiras a OSC deverá encaminhar, a cada parcela recebida, a Administração Pública:

- I Documentos fiscais comprobatórios (Nota fiscal) das despesas realizadas devidamente assinados no sistema (atesto). Serão admitidos recibo ou outra espécie de comprovante apenas nas hipóteses do Art. 14, caput, parágrafos 1 e 2 da IN TCE SC 33/2024;
- II Cotações, orçamentos, listas de preços devidamente identificadas com nome do fornecedor ou com comprovação da solicitação. Em caso de cotações extraídas da internet a cotação deverá conter link da página de consulta, com a descrição completa do objeto, valor individual de cada item e data e data de consulta;
- III Contratos de prestação de serviço, aluquéis e similares;
- IV Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário
- V Extratos bancários da conta corrente vinculada ao projeto, do período correspondente;
- VI Parecer do conselho fiscal da OSC, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- VII Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos em que haja a cobrança ingressos, taxa de inscrição ou similar;
- VIII Guia de recolhimento, ou comprovante de depósito, de saldo não aplicado, se for caso;
- IX Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;
- X Cópia da matricula atualizada do imóvel, de propriedade da OSC, no caso de despesas com obras:
- XI Folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos;
- X Extrato bancário da aplicação financeira, se houver;
- XI Relatórios de treinamentos.

Subcláusula Segunda. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 38 do Decreto nº 6.662, de 2016; e
- **II-** A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Quarta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I- Sanar a irregularidade;
- II- Cumprir a obrigação; ou
- III- Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Quinta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Sexta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I- Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 36 do Decreto nº 6.662, de 2022;

Ou

- II- Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula Sétima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

Subcláusula Oitava. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

Subcláusula Nona. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:



- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver: e
- V. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Décima Segunda. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 28 do Decreto nº 6.662, de 2022.

Subcláusula Décima Terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

Subcláusula décima Quarta. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

- a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 - b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - Aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Décima Quinta. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do



relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, justificativas ou comprovações.

Subcláusula Décima Sétima. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Oitava. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Nona. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Vigésima. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Vigésima Primeira. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, informar a OSC as causas das ressalvas; e
- II- No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do $\S 2^0$ do art. 72 da Lei n^0 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima Segunda. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Terceira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.



Subcláusula Vigésima Quarta. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- O registro da rejeição da prestação de contas, no cadastro do município enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Quinta. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Sexta. O transcurso do prazo definido na, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- **II-** Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Sétima. Se o transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Oitava. Os documentos incluídos pela OSC no processo, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Nona. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Trigésima. As prestações de contas da contrapartida sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 6.662, de 2022, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- **Suspensão:** temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- Declaração de inidoneidade: para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante o **FUNDO DE ESPORTES**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva dos conselhos de políticas públicas aos quais a OSC esteja devidamente credenciada ou ao dirigente máximo.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo prevista, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no seu cadastro, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do **Município de Joaçaba**.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 74 do Decreto nº 6.662, de 2022.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento a Comarca de Joaçaba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Joaçaba,		
Presidente da OSC	Prefeito	
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
Identidade:	Identidade:	
CPF.	CPF·	

ANEXO VII ANÁLISE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO AO PROCESSO DE CONCESSÃO DE RECURSOS

Nome da OSC Conven	ente		
CHECK-LIST PARA A	NÁLISE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PAI DE RECURSOS N. 005/2024/PMJ	RA RE	PASSE
	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
de contribuições, de dí	ertidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, vida ativa e trabalhista anexas no cadastramento estão dade e VINCULADAS à proposta no GERR.		
	Critérios de Julgamento (Anexo IV) e documentos me solicitado em cada quesito do item 7.4.3		
3 - Declaração da não	ocorrência de impedimentos (Anexo III).		
4 - Declaração sobre ir	nstalações e condições materiais (Anexo II).		
5 - Declaração de Horá	rios de Treinamento (Anexo V).		
6 - Comprovante de ab	ertura de conta corrente vinculada ao projeto.		
7 - Plano de Trabal Repassados (GERR).	lho preenchido na plataforma Gestão de Recursos		
			-1
Data:	Parecer: () Aprovado () Aprovado com ressalvas () Na	ão apro	ovado
~			
Observações:			
Membros da Comissão	de Seleção Assinatura		